



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 142

Publicações ocorridas no período de 16 a 30 de abril de 2023

ABUSO DE PODER

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Prova

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Ajuizamento

Prazo

AÇÃO PENAL

Recurso Adesivo

CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Doação – Limite legal

CRIME ELEITORAL

Crime contra a honra

ELEIÇÃO INDIRETA

MESA RECEPTORA

Mesário Faltoso

PROPAGANDA ELEITORAL

Internet

Rede social

Outdoor e Placa

ABUSO DE PODER

“Eleições 2020. Recurso Eleitoral. AIJE. Abuso dos poderes político e econômico. Conduta vedada a agente público e captação ilícita de sufrágio. Cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito. Candidato à reeleição. Improcedência na primeira instância. [...] Mérito Apreciação apenas da matéria devolvida ao Tribunal, nos termos do art. 1.013 do CPC. 6.1. Do abuso de poder com base na Lei Municipal nº 717/2020. Alegação de que os recorridos teriam se valido da aprovação e publicação da Lei Municipal nº 717/2020, que instituiu, em ano

eleitoral, benefício de ordem social, em prol de suas candidaturas, configurando abuso de poder político e prática de conduta vedada. Auxílio que possui expressamente caráter indenizatório, pago em contraprestação aos serviços prestados pelos servidores públicos municipais que recebiam até 1 salário mínimo. Auxílio que já se encontrava em execução orçamentária desde 1996. Ausência de ilícito eleitoral. Não configuração de conduta vedada a agente público ou de abuso de poder. 6.2. Do abuso do poder econômico por meio da distribuição de cheques e concessão de benesses aos eleitores. Alegação de que foram concedidas benesses a eleitores em troca de votos e que houve aumento exponencial nos gastos do município. Auxílios pagos às pessoas carentes do município com base em lei autorizativa datada de 2014. Não comprovação de que a concessão possuía caráter eleitoral ou era feita em troca de votos. O aumento de gastos, por si só, não leva à conclusão de que tal medida foi efetivada ilicitamente para beneficiar o candidato à reeleição, mormente em época de pandemia. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE- MG no RE nº 060087447, de 17/04/2023, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro , publicado no DJEMG de 25/04/2023. ”*

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Prova

“Recurso Eleitoral. AIME. Eleições 2020. Abuso de poder econômico. Corrupção eleitoral. Cargos de Prefeito e de Vice - Prefeito. Candidato à reeleição. Improcedência na primeira instância. [...] 5. Mérito 5.1. Alegação de ilicitude das gravações (suscitada pelos recorridos). Alegação de que os vídeos juntados com a inicial não identificam quem os gravou, as pessoas gravadas, o local ou tempo em que foram gravados. Gravação realizada sem conhecimento dos interlocutores e sem autorização judicial. O fato de a conversa gravada ter ocorrido em local público não afasta a necessidade de prévia autorização quando há expectativa de privacidade. Prova ilícita. Preliminar acolhida para declarar a ilicitude dos vídeos juntados com a inicial. (...)” *Ac. TRE-MG no RE nº 060000113, de 17/04/2023, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 24/04/2023.*

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Ajuizamento

Prazo

“Eleições 2020. Recurso Eleitoral. AIJE. Abuso dos poderes político e econômico. Conduta vedada a agente público e captação ilícita de sufrágio. Cargos de Prefeito e de Vice–Prefeito. Candidato à reeleição. Improcedência na primeira instância. 1. Alegação de decadência pela propositura intempestiva da ação (suscitada pelos recorridos). Alegação de que a propositura da ação se deu horas após a diplomação dos eleitos, dando ensejo a ocorrência da decadência. Distribuição ocorrida na mesma data da diplomação. Reconhecida a tempestividade. Alegação rejeitada. (...) ” *Ac. TRE- MG no RE nº 060087447, de*

17/04/2023, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 25/04/2023. ”

AÇÃO PENAL

Recurso Adesivo

“RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL. CALUNIA ELEITORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. (...) INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - Verifica-se que o segundo recurso é intempestivo, pois interposto após o prazo de 10 dias previsto no Código Eleitoral. –Recebimento como recurso adesivo. Impossibilidade. Não há previsão legal de recurso adesivo na seara penal e a jurisprudência entende pela sua inadmissão quando interposto para prejudicar o réu. Não conhecido o segundo recurso, manejado pela assistência de acusação.” *Ac. TRE- MG no RE nº 060004391, de 18/04/2023, Rel. Juiz. Cassio Azevedo Fontenelle , publicado no DJEMG de 24/04/2023*

CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Doação – Limite legal

“RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020 – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – CONTA CONJUNTA – DEPÓSITO IDENTIFICADO COM CPF DO DOADOR – CASAMENTO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS – NÃO COMUNICAÇÃO DOS RENDIMENTOS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO LIMITE DE DOAÇÃO – REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA. (...) Mérito. Doação eleitoral identificada pelo CPF de cônjuge primeiro titular de conta conjunta, que não declarou rendimentos ao fisco no ano anterior à eleição. Alegação de que a doação foi realizada pelo cônjuge segundo titular da conta conjunta, com rendimentos declarados suficientes para afastar o excesso de doação verificado. O extrato bancário da conta de campanha do candidato beneficiado disponibilizado no site do Tribunal Superior Eleitoral não deixa dúvida de que a doação eleitoral foi identificada pelo CPF do recorrente, primeiro titular da conta conjunta. Para os efeitos legais, portanto, a doação foi realizada pelo recorrente. A aferição do limite de doação previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504/97 deve ser feita de forma objetiva, com base no valor dos rendimentos brutos auferidos apenas pelo doador no ano anterior à eleição, sendo inadmissível a comunicação dos rendimentos dos cônjuges para fins de verificação do limite de doações eleitorais quando o regime adotado no casamento for o de comunhão parcial de bens, como na espécie. Por outro lado, a jurisprudência é firme no sentido de não englobar no conceito de rendimentos brutos a capacidade financeira ou valor do patrimônio para aferição do limite de doação estabelecido para a pessoa física. Dessa maneira, ultrapassado o limite previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, deve ser aplicada multa de até 100% da quantia em excesso, conforme previsão do § 3º do mesmo dispositivo legal. Este Tribunal, por maioria, no julgamento do RE n. 0600229–52.2021, RE n. 0600125.50.2021, RE n. 0600125–09.2021, RE n. 0600072.02.2021, em

05/12/2022, firmou entendimento no sentido de que a multa em tais casos deve ser fixada no percentual de 30% do valor excedido. Adesão do relator a tal entendimento, com ressalva de posicionamento anterior, em homenagem ao princípio da Colegialidade. Recurso parcialmente provido, apenas para reduzir a multa para o percentual de 30% do excesso de doação verificado.” *Ac. TRE- MG no RE nº 060008857, de 17/04/2023, Rel. Juiz Guilherme Mendonça Doehler, publicado no DJEMG de 20/04/2023.*

CRIME ELEITORAL

Crime contra a honra

“RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL. CALUNIA ELEITORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA (...) MÉRITO. O crime de calúnia eleitoral exige a presença da elementar eleitoral consubstanciada na expressão ‘na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda’. Ausente prova acerca da finalidade de propaganda eleitoral, não se comprovou o compartilhamento do áudio. Conjunto probatório sem a robustez necessária para caracterizar o crime. Dúvida razoável. In dubio pro reo. Absolvição. RECURSO PROVIDO.” *Ac. TRE- MG no RE nº 060004391, de 18/04/2023, Rel. Juiz Cassio Azevedo Fontenelle , publicado no DJEMG de 24/04/2023.*

ELEIÇÃO INDIRETA

“CONSULTA. VACÂNCIA. PREFEITO. LEI ORGÂNICA. ELEIÇÕES INDIRETAS. VALIDADE. Questão: É válida a previsão da Lei Orgânica que estabelece a realização de eleições indiretas para o cargo de Prefeito, verificada a sua vacância no terceiro ano do mandato, para o caso em que o Chefe do Poder Executivo Municipal foi cassado pela Câmara de Vereadores? Resposta: Sim, é válida lei orgânica que prevê a realização de eleições indiretas no caso de dupla vacância dos cargos de Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão de causa não eleitoral. Consulta conhecida e respondida.” *Ac. TRE- MG no RE nº 060009424, de 19/04/2023, Rel. Juiz Cassio Azevedo Fontenelle, publicado no DJEMG de 26/04/2023.*

MESA RECEPTORA

Mesário Faltoso

“Recurso Eleitoral. Eleições 2022. Mesário. Abandono dos trabalhos eleitorais. Aplicação de multa. Interesse público prevalente e prioritário do serviço eleitoral. Não demonstrada justa causa para a saída antecipada dos trabalhos eleitorais. Aplicação da multa. Ajuste do valor da multa. Inteligência dos arts. 129 e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021. Não comprovação de situação econômica. Ausência de motivação para decuplicar o valor da multa. Aplicação no percentual máximo de 50% do valor tido como base de cálculo, duplicado pela circunstância da alínea "b" do §1º do art. 129 da Resolução nº 23.659/2021. Recurso a que se dá parcial provimento, apenas para reduzir o valor da multa para R\$35,13.” *Ac.*

TRE-MG no RE nº 06000842, de 24/04/2023, Rel. Juiz Cassio Azevedo Fontenelle, publicado no DJEMG de 27/04/2023

“Recurso Eleitoral. Eleições 2022. Mesário faltoso. Ausência injustificada. Aplicação de multa. Interesse público prevalente e prioritário do serviço eleitoral. Ausência injustificada do recorrente. Os documentos juntados não demonstram que a viagem se deu a trabalho. Inexistência de justa causa. Ausência de comprovação da alegada hipossuficiência do recorrente. Ajuste do valor da multa. Inteligência dos arts. 129 e 133 da Resolução TSE nº 23.659/2021. A multa aplicada em seu máximo será de 50% do valor tido como base de cálculo, decuplicado em razão da situação econômica do eleitor, consistindo em R\$175,60. Recurso a que se dá parcial provimento, apenas para ajustar o valor da multa.” *Ac. TRE- MG no RE nº 060011621, de 18/04/2023, Rel. Juiz Cassio Azevedo Fontenelle, publicado no DJEMG de 20/04/2023.*

PROPAGANDA ELEITORAL

Internet

Rede social

“RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020. INTERNET. IMPULSIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE “NÃO VOTO”. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. [...] segundo a petição inicial, houve impulsionamento em redes sociais de vídeo com conteúdo negativo, filmado durante carreata realizada em movimentada avenida do município de Contagem, na qual o representante, ora recorrente foi chamado de ‘um dos traidores do povo’. O art. 57–C, § 3º, da Lei nº 9.504/97 veda o impulsionamento na internet de propaganda eleitoral negativa. No caso em tela, entretanto, não houve pedido explícito de ‘não voto’, na propaganda eleitoral veiculada pelo recorrido, razão pela qual não é cabível a caracterização da propaganda impulsionada como negativa. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE- MG no RE nº 060056139, de 18/04/2023, Rel. Juiz Guilherme Mendonça Doehler, publicado no DJEMG de 24/04/2023.*”

Outdoor e Placa

“RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERÍODO PROIBIDO. (...) A PROVA A SER PRODUZIDA DEVE SER ÚTIL AO PROCESSO. MÉRITO. PLACAS ALUSIVAS A MELHORAMENTOS E INVESTIMENTOS DA PREFEITURA. ANO ELEITORAL. CONTEÚDO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA EM QUE AS FOTOS FORAM TIRADAS. NO WHATSHAPP É POSSÍVEL, COM TOTAL LIBERDADE, O ENVIO DE MENSAGENS COMO SE FOSSEM RECENTES, MOTIVO PELO QUAL DEVEM EXISTIR OUTROS ELEMENTOS A CORROBORAR A PROVA PRODUZIDA. MULTA AFASTADA.

RECURSO PROVIDO.” Ac. TRE- MG no RE nº 060007830, de 19/04/2023, Rel. Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado no DJEMG de 26/04/2023.